

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI 6027.2018/0000150-2

INTERESSADO: SVM/ACGPABI/CARMO

ASSUNTO: Contrato nº 050/SVMA/2015. Prorrogação contratual por até 12 (doze) meses.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente; com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, **AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 050/SVMA/2015**, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ nº 02.344.300/0001-13, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada com sistema de monitoramento eletrônico, para o parque municipal do Carmo e Fazenda do Carmo, por excepcionalidade, **por até 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2020**, pelo valor anual reajustado estimado de **R\$ 4.371.342,09** (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos);

SEI 6027.2017/0000575-1

INTERESSADO: SVM/ACGPABI/DGUC

ASSUNTO: Contrato nº 028/SVMA/2019. Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração do plano de manejo da área de proteção ambiental (APA) Bororé-Colônia. Prorrogação contratual por 92 (noventa e dois) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 030666638, a manifestação da área técnica (030667579), e a manifestação da Assessoria Jurídica (031030536); com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e no Decreto Municipal nº 59.283/20, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/SVMA/2019**, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA - CNPJ nº 81.188.542/0001-31, cujo objeto é a consecução de serviços técnicos especializados para a elaboração do plano de manejo da área de proteção ambiental (APA) Bororé-Colônia, por **92 (noventa e dois) dias**, contados a partir de **01/10/2020**;

SEI 6027.2019/0000367-1

INTERESSADO: SVM/ACGPABI/DIPO – Divisão de Implantação, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contrato nº 042/SVMA/2019. Elaboração de Projeto Básico da 2ª Fase de Ampliação do Parque Independência. Prorrogação contratual por 30 (trinta) dias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da empresa sob SEI 030866827, a manifestação da área técnica (030867438), e a manifestação da Assessoria Jurídica (030958609); com fundamento no inciso II, § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, e no Decreto Municipal nº 59.283/20, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 042/SVMA/2019**, celebrado com a pessoa jurídica de direito privado Herenu + Ferroni Arquitetos Ltda - CNPJ 05.200.138/0001-58, cujo objeto é a elaboração de Projeto Básico da 2ª Fase de Ampliação do Parque Independência, por **30 (trinta) dias**, contados a partir de **02/08/2020**;

SEI 6027.2020/0000117-4

INTERESSADO: SVM/ACGPABI/ DIPO - Divisão de Implantação, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contratação de empresa para consecução de serviços para remoção dos Jardins Verticais e recuperação das fachadas dos respectivos Edifícios ao longo do Elevado João Goulart (Minhocão).

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Adjudicação da Tomada de Preços nº 013/SVMA/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 15 de julho de 2020, página 68, a qual adoto como razão de decidir; com fundamento nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/03, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **HOMOLOGO o certame e ADJUDICO** seu objeto para a empresa licitante ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 52.220.894/0001-29, bem como **AUTORIZO** sua contratação para a consecução de serviços para remoção dos Jardins Verticais e recuperação das fachadas dos respectivos Edifícios ao longo do Elevado João Goulart (Minhocão), conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto (SEI 027798091), pelo valor global total de **R\$ 1.077.490,08** (um milhão, setenta e sete mil quatrocentos e noventa reais e oito centavos), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho em seu favor;

II – Os recursos pertinentes onerarão no presente exercício a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.7.117.4.4.90.39.00.00, conforme Nota de Reserva nº 23.894 (27/03/2020) acostada sob SEI 027535934, respeitando-se o princípio da anualidade;

SEI 6027.2020/0000002-0

INTERESSADO: SVM/ACGPABI/ DIPO - Divisão de Implantação, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contratação de empresa com vistas à consecução de serviços para a revitalização do Parque Vila dos Remédios.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Adjudicação da Tomada de Preços nº 008/SVMA/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 15 de julho de 2020, página 68, a qual adoto como razão de decidir; com fundamento nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/03, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **HOMOLOGO o certame e ADJUDICO** seu objeto para a empresa licitante MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP - CNPJ: 14.013.629/0001-80, bem como **AUTORIZO** sua contratação para a consecução de serviços para a revitalização do Parque Vila dos Remédios, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto (SEI 027468921), pelo valor global total de **R\$ 369.547,07** (trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e sete centavos), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho em seu favor;

II – Os recursos pertinentes onerarão no presente exercício a dotação orçamentária nº 86.27.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.03, conforme Nota de Reserva nº 21.181 (16/03/2020) acostada sob SEI 027105641, respeitando-se o princípio da anualidade;

ATA DE DELIBERAÇÃO - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SVMA/2020 OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00008 PROCESSO Nº : 6027.2019/0001790-7 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NO PARQUE MUNICIPAL ANHANGUERA, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2020 às 15h00, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, tendo como Presidente Sr. Fábio Ferreira Menezes e seus respectivos Membros,

abaixo assinados, para análise, deliberação e oferecimento de informações quanto aos seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo reproduzidos.

I - O Senhor Pregoeiro, amparado pela sua Comissão/Equipe de Apoio, considerando as exigências especificadas no Edital de Licitação e Anexos, e em obediência aos princípios basilares que norteiam os procedimentos licitatórios, especialmente, da Legalidade, da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Moralidade e da Igualdade entre os Licitantes, e ouvida a Unidade Requisitante, DECIDIRAM por unanimidade de seus membros também reproduzirem a manifestação técnica da Unidade Requisitante.

II – PERGUNTA: “ESCLARECIMENTO” - Diversos - 20/07/2020 16:27:22 - CPF: 93003145991 - Nome: ATITUDE SEGURANÇA EPP.

1. A planilha constante no processo, pode ser alterada? Resposta: O modelo da planilha não deve ser alterado.

2) O percentual de Encargos Sociais, de 73,86% constante na planilha do edital, pode ser alterada/reduzida, ou deve ser seguida por todos os participantes?

Resposta: Pode se ter alterações de alíquotas, mas todos os campos devem ser preenchidos, alguns Encargos Sociais têm percentuais fixos por legislação e os valores devem estar de acordo.

3) Edital faça em colocar vigilantes para cobrir os postos no horário da refeição. Este custo deve ser calculado no item 7 da planilha do edital?

Resposta: Sim

4) O PPR da planilha do edital deverá ser preenchido?

Resposta: Sim

5) O item de Assistência Médica deve ser preenchido?

Resposta: Sim

6) O item de Cesta Básica deve ser preenchido?

Resposta: Sim

7) A empresa arrematante que apresentar a planilha sem considerar a Assistência Médica e a Cesta Básica, será desclassificada?

Resposta: Sim

8) O item Súmula 444 deve ser ignorado, pois este cálculo já não é mais exigido pela CLT/Convenção nos casos de postos 12x36?

Resposta: Correto

9) Ainda sobre os Encargos Sociais, podemos utilizar o SAT no índice de Acidente de Trabalho?

Resposta: Sim

10) O preço deve ser baseado na Convenção da Categoria 2019 ou 2020?

Resposta: Convenção da Categoria 2020

11) Existem alguns discrepâncias no modelo de planilha em Excel, digamos que quantidades de dias, podemos alterar para a base Cadterc 2019 (30,44 dias no mês)?

Resposta: Sim

12) Consta no modelo de planilha de edital: Valor total da mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais = (linha 79),O que seria o Item Reserva Técnica? Não localizamos item para preenchimento.

Resposta: A reserva técnica é o valor facultativo que as participantes podem incluir em planilha (linha 12).

13) Os itens de cadeira, armários e outros. Estes, ao final do contrato serão da Contratante? Devemos considerar como comodato?

Resposta: Deve ser considerado como comodato.

III - Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites <http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

e www.bec.sp.gov.br, na forma legal, para conhecimento dos interessados.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO-RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2020/0002038-1

PREGÃO ELETRÔNICO 011/SVMA/2020.

A comissão permanente de Licitação informa aos interessados que fica ALTERADA A DATA de abertura para o dia **04 de agosto** as **10:00hs**, pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O novo edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>;

www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 “PROPOSTA”

CONCORRÊNCIA Nº: 001/SVMA/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2019/0011497-0

OBJETO: Contratação dos Serviços para de Projeto Executivo e Obra de Implantação de Caminhos e Administração para o Parque Municipal Apura Búfalos, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste edital.

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2020 às 08h30, reuniram-se os membros da CPL-2, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020, abaixo assinados.

Ato contínuo, iniciou-se o credenciamento das empresas licitantes interessadas e recebimentos dos envelopes “Nº 01 Proposta” e “Nº 02 Habilitação”.

As 09h00min, encerrou-se o credenciamento e recebimento dos envelopes “nº 01 e nº 02”, relativo a “Concorrência nº 001/SVMA/2020, tendo sido realizado o credenciamento do(s) representante(s) da(s) empresa(s): ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ: 02.513.327/0001-92), neste ato representada pelo Sr. Natan do Nascimento Rodrigues, inscrito no CPF nº 447.799.118-50, SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ: 49.723.802/0001-19), neste ato representada pelo Sr. José Luciano Costa, inscrito no CPF nº 036.441.078-74, RODOSERV ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 15.108.349/0001-19), neste ato representada pelo Sr. Carlos Eurico Murinho Calvacante Filho, inscrito no CPF nº 012.266.688-79, HEMA CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ: 50.647.221/0001-24), neste ato representada pelo Sr. Alcides Cezário, inscrito no CPF nº 011.389.348-52, ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 52.220.894/0001-29), neste ato representada pelo Sr. André Ferreira D Assumpção Silva, inscrito no CPF nº 272.596.728-70, ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 66.748.955/0001-30), neste ato representada pelo Sr. Fernando de Figueiredo Ferreira, inscrito no CPF nº 213.628.148-81.

Apresentou(aram) os envelopes “Nº 01 Proposta” e “Nº 02 Habilitação”, para participação sem o credenciamento do(s) representante(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): M. THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 06.226.944/0001-68), SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 02.120.261/0001-70), PRELCAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP (CNPJ: 03.825.911/0001-46), MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (CNPJ 14.013.629/0001-80), DB CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 03.101.876/0001-12), CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA. (CNPJ: 56.838.949/0001-10), LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (04.002.395/0001-12), CONSTRUTORA UBI-RATAN LTDA. (CNPJ Nº 43.507.235/0001-87), CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ Nº 03.802.330/0001-

99) e HABITEM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 23.139.874/0001-20).

Conforme disposto no item 2.2. e 8.1.1 do Edital, apresentou-se na condição de ME/EPP a(s) seguinte(s) empresa(s): PRELCAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP e MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP, sendo assim, eventualmente, poderá exercer o direito de preferência, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06.

Em ato contínuo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Licitante credenciado rubricaram os envelopes. Após a rubrica dos envelopes e anexos, o Presidente da Comissão iniciou a abertura do envelope nº 01 contendo a Proposta das empresas participantes, a qual foi rubricada.

DAS PROPOSTAS

O(s) valor(es) constatado(s), em ordem crescente, após a abertura do(s) envelope(s) foi (ram):

1 - HABITEM EMPREENDIMENTOS – R\$ 7.379.678,08

2 - ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, R\$ 8.300.348,66

3 - LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – R\$ 8.302.317,12

4 - M. THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 8.621.135,04

5 - PRELCAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP – R\$ 8.626.427,17

6 - SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – R\$ 8.987.490,73

7 - ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – R\$ 9.053.722,00

8 - DB CONSTRUÇÕES LTDA. – R\$ 9.121.730,26

9 - HEMA CONSTRUÇÃO EIRELI – R\$ 9.287.893,61

10 - CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA. – R\$ 9.472.892,41

11 - CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 9.488.589,81

12 - MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. – R\$ 9.687.053,66

13 - ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – R\$ 9.705.110,30

14 - SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 10.049.987,60

15 - CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA. – R\$ 10.058.424,90

16 - RODOSERV ENGENHARIA LTDA. – R\$ 10.238.310,66

Conforme disposto no item 6.2.3. “a” do Edital, as empresas deverão apresentar “Planilha Orçamentária proposta, bem como, o Quadro Demonstrativo de Composição do BDI, deverão ser apresentados, além de impressas, também em mídia digital (PDF e Excel)”, sendo assim, fica consignado que a empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 66.748.955/0001-30), não não apresentou referidos arquivos em mídia digital.

A Comissão, com suporte da equipe técnica, solicita a “Planilha de Composição de Custos” no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta ata das seguintes empresas licitantes: HABITEM EMPREENDIMENTOS, ENGECON ABC CONSTRUÇÕES e LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Em ato contínuo, a sessão foi suspensa para análise detalhada das referidas propostas, pelos membros da Comissão, com suporte da equipe técnica, que posteriormente divulgará, mediando publicação no DOC, a classificação, prazo recursal e prosseguimento com o julgamento dos documentos de habilitação das 3 (três) melhores classificadas.

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2019/0011497-0. Nada mais havendo, e ninguém desejando fazer uso da palavra foi a presente lavrada e assinada pelo Presidente e demais membros da CPL Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, equipe técnica e licitantes.

ATA DE JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SVMA/2020 OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00008

PROCESSO Nº : 6027.2019/0001790-7

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NO PARQUE MUNICIPAL ANHANGUERA, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2020 às 16h00, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, tendo como Presidente Sr. Fábio Ferreira Menezes e os respectivos Membros, abaixo assinados, para análise e deliberação do pedido de impugnação ao edital supra indicado, impetrado pela empresa Belfort Segurança de Bens e Valores Ltda., no dia 13/07/2020 10:59:50, nos seguintes termos:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE; IMPUGNAÇÃO AO EDITAL; Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a);

Ilustríssima Senhora Autoridade Competente; Ref: OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00008; PROCESSO Nº : 6027.2019/0001790-7; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NO PARQUE MUNICIPAL ANHANGUERA BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, inscrita no CNPJ 62.447.032/0001-97, com sede na Rua Dos Três Irmãos nº 400, Vila Progredior, CEP 05615-190, São Paulo – SP, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no item 5 do edital e Lei 8.666/93.

Antes de relatar os fatos que motivam a presente impugnação, cumprimentamos toda a equipe de licitação responsável pela condução do certame. O objetivo aqui é exercer o contraditório, frente principalmente às orientações do TCM e TCU que interpretamos ser aplicáveis ao caso concreto.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprove-se a tempestividade desta impugnação, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito externo do edital.

Ainda que fosse intempestivo, em razão do fato versar sobre orientações dos órgãos de controle, que seja recebido como direito de petição. Ademais, pelo princípio da autotutela, a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

II – DOS FATOS

A Licitação em referência tem por objeto a contratação de serviços de segurança patrimonial no parque municipal anhanguera.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A licitação, como sabemos, constitui um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, com vistas a atender o interesse público. Assim enaltece Marçal Justen Filho: “Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo os critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.”

Por ser um procedimento formal, impõe-se o respeito às regras estabelecidas pela legislação de regência, constituindo direito público subjetivo a sua fiel observância.

Razões da impugnação: Da exigência relativa a:

a) apresentação de Certidão de registro no SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP, de acordo com o artigo 162 da CLT e a Portaria nº 3214-MTB, NR 4 e portaria CVS nº 2 de

13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitária, ou declaração do responsável legal da empresa de que não está obrigado ao registro, na qual conste o embasamento legal da desobrigação, consoante alínea “f” do item 11.6.4 do edital;

b) apresentação até a data de assinatura do contrato Certidão de registro no SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP, de acordo com o artigo 162 da CLT e a Portaria nº 3214-MTB, NR 4 e portaria CVS nº 2 de 13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitária, ou declaração do responsável legal da empresa de que não está obrigado ao registro, na qual conste o embasamento legal da desobrigação, juntamente com os documentos de habilitação no ato licitatório, consoante item 3.36 do Termo de Referência.

Pois bem, as razões e o embasamento jurídico para os pontos objeto de impugnação são as mesmas, conforme verems abaixo.

Como se observará abaixo, na modesta interpretação acerca dos julgados advindos do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Tribunal de Contas da União, as exigências em epígrafe apresentam-se restritiva ao certame.

A exigência relativa a Certidão de registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina de Trabalho – SESMET excede ao previsto no art. 27, incisos I a V, da Lei nº 8.666/93.

Vejam em síntese os julgados do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo:

TC nº 72-002.321.10-11 ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, com monitoramento eletrônico. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime. Tcs citados 72.001.723.08-75, 72.001.875.08-13, 72.002.057.08-00 Relatório e voto englobado Tcs 72.001.891.10-94 e 72.002.321.10-11 2.771ª Sessão Ordinária Transitio em julgado: 13/07/2015:

“(…)A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu preenchidos os requisitos de admissibilidade da Representação, e no mérito, pela sua procedência. Acrescentou outras ilegalidades constantes do Edital segundo as quais, no caso de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser acompanhado de cópia do competente contrato, devidamente autenticada, acompanhado das respectivas Notas Fiscais dos últimos 6 meses. Além do mais, verificou que o subitem 11.11 exigia a apresentação de certidão de registro no SESMT, previsão já considerada irregular por esta Corte de Contas no acórdão proferido no TC 1.723.08-75. (grifo nosso) (...)”